



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Processo nº: 101/2020

Tomada de Preços nº 02/2021

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a execução de remanescente de calçamento em concreto, na Avenida Bahia, acesso ao Clube, situada no Município de Alexânia/GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia

**PARECER TÉCNICO nº 23/2021**

Foi encaminhado ao Departamento de Engenharia o processo acima indicado para análise do recurso contra a inabilitação da empresa **Mendes e Bernardes Engenharia e Arquitetura LTDA – ME**, participante da Tomada de Preços nº 002/2021, cujo objeto é a Conclusão de Calçamento em Concreto na Avenida Bahia no Município de Alexânia/GO.

Conforme consta na Ata da Sessão da Tomada de Preços nº 02/2021 a empresa **Mendes e Bernardes Engenharia e Arquitetura LTDA – ME** foi inabilitada devido a não apresentação de acervo técnico devidamente registrado no CREA, referente ao serviço de execução de sarjeta exigido no item 6.3.2.3.2, subitem 3 do Edital.

O edital é bem claro no seu item 6.3.2.3.2:

“Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores a 50% do objeto da licitação, conforme Súmula 263 do TCU.”(grifos meus)

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**


A empresa apresentou em seu recurso, contra a inabilitação, que o serviço apresentado na CAT da empresa possui característica semelhante e para comprovar esta afirmativa, apresentou a descrição dos serviços de meio fio e sarjeta da Norma DNIT 018/2014 e referente a Calçamento em Concreto o Caderno Técnico de Composição para Passeio de Concreto – LOTE 03 – Versão 002 da Caixa Econômica Federal.

As duas normas apresentadas detalham a execução tanto de meio fio e sarjeta, quanto a execução de calçamento em concreto, mostrando a similaridade do processo executivo, tanto no tipo de material (concreto) quanto na execução, considerando o preparo, lançamento do concreto, nivelamento e acabamento.

Além disso, pela análise da CAT, apresentada pela empresa na folha nº 207, infere-se que os quantitativos do referido documento são superiores em 1058% (um mil e cinquenta e oito por cento) ao exigido no item 6.3.2.3.2, subitem 3 do Edital, demonstrando a capacidade técnica da empresa **Mendes e Bernardes Engenharia e Arquitetura LTDA – ME**.

Considerando que a justificativa apresentada pela empresa descreve serviços de características semelhantes e que um dos principais resultados a ser alcançado pelo procedimento licitatório é a economicidade para a administração pública devido a competitividade das empresas. O Departamento de Engenharia considera que do ponto de vista técnico o recurso deverá ser acatado.

Alexânia/GO 15 de março de 2021

  
Murilo da Silva Rocha  
Engenheiro Civil CREA: 32970/D-MT  
Mat. 406766